

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS
DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

Em fase de Consulta Pública

Prazo Limite: Até às 24:00 do dia 4 de dezembro de 2023

Enviar comentários/sugestões para: consultapublica@uevora.pt

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

Introdução

Encontra-se em execução o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Évora publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 16 de maio de 2022.

Considerando:

- a necessidade de clarificar a sua aplicação a situações específicas relacionadas com os efeitos da avaliação;
- a necessidade de adaptar os indicadores de avaliação aos novos desafios, nomeadamente, que o Regulamento apresente um sinal explícito consentâneo com o compromisso assumido pela Universidade com o cumprimento dos objetivos dos Programas Impulso Jovem e Impulso Adulto bem como o investimento institucional que tem vindo a ser realizado em termos de inovação pedagógica.

Assim, promovem-se as seguintes alterações ao supracitado regulamento:

1. Alteração do artigo nº 11.º que passa a ter a seguinte alteração:

«Artigo 11.º

Alteração do posicionamento remuneratório

- 1 - A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano em que tem lugar e realiza-se em função da avaliação do desempenho, nos termos do artigo 74.º -C do ECDU, e do artigo 35.º -C do ECPDESP.
- 2 - O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Universidade.

- 3 - Na elaboração do orçamento anual, a Universidade deve contemplar dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
- 4 - De acordo com o n.º 1, é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos (18 pontos), a menção máxima.
- 5 - Quando não se aplique o disposto no número anterior e o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria pode ser alterado, de acordo com o n.º 1, o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, quando na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de 18 pontos na posição remuneratória em que se encontra.
- 6 - Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate, por limitações orçamentais, entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respetiva posição remuneratória; (ii) o tempo de serviço na categoria; e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.
- 7 - A obtenção do título de agregação ou a eventual promoção a categoria superior na carreira docente, por efeito de concurso, não alteram a contagem de pontos para efeitos de progressão remuneratória baseada na avaliação de desempenho.»

2. Inserção das seguintes alterações nos Elementos de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade De Évora, em anexo ao Regulamento:

- a) Na Tabela 1 – Indicadores, pontos base e fatores de ponderação da avaliação docente na vertente Ensino:

Onde consta:

Inovação Pedagógica		
Membro de grupo de trabalho para criação de novo ciclo de estudos que seja aprovado pela A3Es ou internamente aprovado no caso de Pós-Graduações	1	D, G

Passa a constar:

Inovação Curricular		
Membro de grupo de trabalho para criação de novo ciclo de estudos que seja aprovado pela A3Es ou internamente aprovado no caso de pós-graduações e microcredenciais	1	D, G

b) Inserção na Tabela 1 – Indicadores, pontos base e fatores de ponderação da avaliação docente na vertente Ensino, de um novo elemento:

Inovação Pedagógica		
Participação certificada em atividades de formação com foco em Inovação Pedagógica (workshops e grupos de trabalho para inovação das práticas letivas)	1	D

Nota: a atual proposta não se sobrepõe ao que está previsto na Tabela 5 – Indicadores, pontos base e fatores de ponderação da avaliação docente na Vertente de Extensão. Neste domínio, é valorizada a ação do docente enquanto formador de “Ação de formação vocacionadas para melhoria das competências e das práticas pedagógicas dos docentes”.

3. A presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se ao ciclo de avaliação compreendido entre 2023 e 2025.